



DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 260

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020

SÚMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 184, DE 1º DE MAIO DE 2020.

“Valida os atos praticados pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Buriti do Tocantins, estampados no PARECER 001, DE 26 DE JUNHO DE 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,

Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28, § 4º da LEI Nº 067, DE 02 DE ABRIL DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **CONVALIDADOS** os atos da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Buriti do Tocantins, instituída pelo Decreto 174/2020 de 26 de maio de 2020, que após terem recebido e analisado os requerimentos solicitando a Progressão Vertical, emitiu PARECER com vistas a informar o Resultado Parcial dos aptos e não aptos a progredir, conforme critérios estabelecidos no artigo 29 da Lei Municipal nº 067/2020, na forma a seguir:

Solicitações de Nível I para Nível II

Nº	Professor	Situação Apto/Não Apto	Observação
1	Ana Kátia Silveira de Matos	Apto	
2	Ana Lúcia Batista Alves Teixeira	Apto	
3	Antonia Silva Pontes	Apto	
4	Aubetiza Pereira de Souza	Apto	
5	Celeocastro Garcia Viana	Apto	
6	Chalana Maria Gomes de Andrade	Apto	
7	Conceição Oliveira Nunes	Apto	
8	Denilde Moraes da Silva	Apto	
9	Edilene Silva Alencar	Apto	
10	Eliane Teixeira de Oliveira	Apto	
11	Fabrcia Lobo Muniz Carvalho	Apto	

12	Francisca Alves das Chagas Silva	Apto	
13	Francisco Antonio de Oliveira	Apto	
14	Francisca Claudete de Assis Oliveira	Apto	
15	Francisca Ireilande da Silva	Não Apto	Servidora aposentada na carreira
16	Francisca Santos de Oliveira Amorim	Apto	
17	Francisca Sidney Garcia Viana	Apto	
18	Francisca Vanda Barros da Silva	Apto	
19	Gardene de Jesus Santos Carvalho Araújo	Apto	
20	Gilvan Moreira Borges	Apto	
21	Helena Barros de Brito	Apto	
22	Ilka Alves de Oliveira Sousa	Apto	
23	Irenir Nunes do Nascimento	Apto	
24	Irismar Mendes Leite	Apto	
25	Itelmar Pereira Martins	Apto	
26	Jeudilene Teixeira de Sousa	Apto	
27	Joab da Silva Abreu	Apto	
28	José Carlos Resende Leal	Apto	
29	José de Arimatéa Lima Chaves	Apto	
30	José Orlando de Oliveira	Apto	
31	Josélia Alves de Sousa	Apto	
32	Josiléia Alves Lemos	Apto	
33	Lucilene Xavier de Moraes	Apto	
34	Luziana Ferreira de Sousa	Apto	
35	Maísa Aparecida Soares	Apto	
36	Marcos Aurélio Brito de Sousa	Apto	



DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 260

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020

37	Maria Alice Melo da Silva Costa	Apto	
38	Maria Betânia Moraes T ravassos	Apto	
39	Maria do Rosário Sousa Nascimento	Apto	
40	Maria Eudimar dos Santos Pereira	Apto	
41	Maria Francisca Chaves da Silva	Apto	
42	Maria José Leite dos Santos	Apto	
43	Maria Helena Carvalho Alves	Apto	
44	Maria Raimunda da Cruz Neves	Não Apto	Servidora aposentada na carreira
45	Marileide Conceição Leite	Apto	
46	Marinete Damascena dos Santos Cruz	Apto	
47	Mírian do Nascimento	Apto	
48	Raimundo Nonato Santos Oliveira	Não Apto	Servidor com desvio de função
49	Rejane Vieira dos Santos	Apto	
50	Roberto Doroteu de Sousa	Apto	
51	Rosânia Nascimento Oliveira	Apto	
52	Roseane Vieira dos Santos	Apto	
53	Ruthlene de Almeida Silva	Apto	
54	Vanete Bezerra Ferreira da Silva	Apto	
55	Zimara Pereira de Lima	Apto	

Solicitações de Nível II para Nível III

Nº	Professor	Situação Apto/Não Apto	Observação
01	Creunice de Moura Chaves	Apto	
02	Francisco de Assis Barboza da Conceição	Apto	
03	João Batista Gomes dos Santos	Apto	
04	Ozana dos Santos Reis	Apto	
05	Sebastião Soares Guedes	Apto	

Art. 2º. Assinaram o PARECER 001/2020 os seguintes membros da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Buriti do Tocantins: Conceição Oliveira Nunes, João Batista Gomes dos Santos, Francisca Sidney Garcia Viana, Sebastião Pereira da Silva Junior, Soraia Martins França Cambraia e Marcos Aurélio Brito de Sousa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2020.

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito de Buriti do Tocantins

PORTARIA Nº 354, DE 30 DE JUNHO DE 2020

“Exonera o servidor ocupante de cargo em comissão, que a presente específica, para fins de desincompatibilização eleitoral e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,

ESTADO DO TOCANTINS - senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais e em consonância com a Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, para fins de desincompatibilização eleitoral, o senhor **ANTONIO DE AQUINO SANTOS**, portador da cédula e identidade nº 024700042003-7-2ª VIA SSP/MA, do ocupar o Cargo em Comissão de **Assessor Administrativo**, lotado na Secretaria de Esportes e Lazer de Buriti do Tocantins – TOCANTINS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Especialmente a PORTARIA Nº 349, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020.

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito de Buriti do Tocantins

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 069, DE 1º DE JULHO DE 2020.

“Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde que estejam atuando no enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.”



DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 260

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei, com fulcro:

- na **Lei Nacional nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que estabelece **medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**;

- no **Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020**, exarado pelo **Congresso Nacional**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a **ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil**;

- no **Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020**, que declarou **estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19**;

- no **Decreto Municipal nº. 155, de 20/03/2020**, que declarou **situação de emergência em saúde pública** no município de Buriti do Tocantins e dispôs sobre **medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

- no **Decreto Municipal nº. 157, de 23/03/2020**, que declarou **estado de calamidade pública em todo o território do Município de Buriti do Tocantins - TO devido a COVID-19**, devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins por meio do **Decreto Legislativo nº. 217, de 12/05/2020**; e finalmente

- na **Lei Complementar Nacional nº. 173, de 27/05/2020**, que **estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)**.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde e assistência social deste município e que estejam **atuando** no enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do §5º do art. 8º c/c o art. 3º e o art. 5º todos da Lei Complementar Nacional nº. 173, de 27/05/2020.

§1º. A gratificação extraordinária de que trata o “caput” deste artigo será em 04 (quatro) parcelas nos valores de R\$ 200,00, R\$ 400,00 e R\$ 500,00, a serem pagas mensalmente nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2020, conforme o recebimento dos valores estabelecidos no art. 5º da Lei Complementar Nacional nº. 173, de 27/05/2020, assim discriminados:

I - Servidores de Nível Fundamental e Médio: R\$ 200,00 (Duzentos reais);

II - Servidores de Nível Superior diversos: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

III - Médicos: R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

IV - Servidores ocupantes de Cargos Comissionados de chefia e assessoramento: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

§2º. Terão direito ao recebimento à gratificação extraordinária estabelecida nesta lei somente os seguintes profissionais da saúde e assistência social:

a) Médico;

b) Enfermeiros;

c) Técnicos de Enfermagem;

d) Auxiliares de Enfermagem;

e) Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

f) Agentes de Combate a Endemias (ACE);

g) Motoristas;

h) Fisioterapeutas;

i) Odontólogos;

j) Assistentes Sociais;

k) Auxiliares de Serviços Gerais (ASG);

l) Fiscal de Vigilância Sanitária;

m) Auxiliar de Vigilância Sanitária;

n) Servidores ocupantes de cargos comissionados.

§3º. Farão jus à gratificação extraordinária os servidores que tenham que se afastar do trabalho por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§4º. A gratificação extraordinária será paga na folha de pagamento dos servidores, mediante o seguinte evento específico: “Gratificação Extraordinária – COVID-19”.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária fixada no art. 1º desta Lei não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal fica autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, em Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2020.

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração

GUILHERME LOPES BORGES
Secretário de Finanças

LEI Nº 070, DE 1º DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a **Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Buriti do Tocantins – TO, e adota outras providências.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – senhor **AMÉRICO DOS REIS BORGES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 12, IV, da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º. Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 12, IV, da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º. Os subsídios dos Secretários Municipais de Buriti do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),



DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 260

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020

nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, no termos do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Lei Municipal nº. 145/2016, de 24 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS

- Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2.020.

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração

GUILHERME LOPES BORGES
Secretário de Finanças

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins ANO IV Nº 260 02 de Julho de 2020.

WENDELL SILVA
MIRANDA:88950905
191

Assinado de forma digital por
WENDELL SILVA
MIRANDA:88950905191
Dados: 2020.07.02 11:34:42 -03'00'